



**RELATORIA:** DWE

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 004/2019

**OBJETO:** GOMES TURISMO EIRELI – EPP - INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50501.330066/2018-96

**PROPOSIÇÃO PRG:** SEM MANIFESTAÇÃO

**PROPOSIÇÃO DWE:** PELA INSTAURAÇÃO

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

### I - DAS PRELIMINARES

Trata-se da análise fatos trazidos pela Nota Técnica nº 128/2018/GEHAF/SUPAS (fl. 12), acerca de indícios de falsificação em Certificado de Registro e Licenciamento e Licenciamento de Veículo – CRLV, apresentado pela empresa GOMES TURISMO EIRELLI – EPP, CNPJ nº 22.309.404/0001-12.

### II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme o Relatório à Diretoria da SUPAS (fls. 16/19), a empresa, que é detentora do Termo de Autorização de Fretamento – TAF nº 53.8864, concedido pela Resolução 5.336/2017, encaminhou em 21/08/2018 o Requerimento nº 57.888/2018, no qual pleiteava a habilitação do veículo de placa NHO-6593 em sua frota.

Nesse sentido, a Resolução nº 3.871/2012 estabelece que a frota total de veículos deve ser fabricada ou adaptada conforme as normas de acessibilidade, senão vejamos:

*Art. 18. Para assegurar as condições de acessibilidade, a frota total de veículos das transportadoras deverá ser fabricada ou adaptada de acordo com as normas constantes no parágrafo único do art. 1º desta Resolução.*

*§ 1º O atendimento ao disposto no caput será comprovado por meio de inscrição das "características" ou dos "tipos" de acessibilidade no campo "observações" do Certificado de Registro do Veículo - CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, conforme atos normativos do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN.*

*§ 2º Até 2 (dois) de dezembro de 2014, as condições de acessibilidade para veículos utilizados exclusivamente para o serviço sob regime de fretamento, serão exigidos somente daqueles fabricados a partir de 2008. Após esta data, as condições de acessibilidade serão exigidas da totalidade da frota.*

O Relatório à Diretoria da SUPAS remete-se à Nota Técnica nº 128/2018/GEHAF/SUPAS já citada, na qual é relatado que, na análise da documentação apresentada pela empresa, a área técnica observou discrepâncias na cor e no tipo da letra no registro relativo à acessibilidade existente no CRLV Nº 013744810762, comparativamente aos demais registros existentes no mesmo documento.

Essa aparente irregularidade motivou a SUPAS a questionar o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, mediante o Ofício nº 917/2018/SUPAS/ANTT (fl.11), quanto a autenticidade do documento apresentado pela requerente.

Em resposta, por intermédio, do Ofício SEI-GDF 1350/2018 – DETRAN/DG/DIRCONV/GERVEI e do Despacho SEI-GDF DETRAN/DG/DIRCON/CGATE (fls. 02 e 03, respectivamente)), o DETRAN/DF informou, em suma, que a anotação questionada pela ANTT era “aparentemente falsa”, uma vez que: a) não há registro dessa acessibilidade no sistema; b) no CRV anterior não constava essa característica; e c) diferenças de cor e de tipo de letra nas anotações sob suspeita, com relação às demais anotações existentes no documento.

Diante das informações do DETRAN-/DF, a Gerência de Regulação e Análise Processual encaminhou os autos à SUPAS, para avaliação da possibilidade de abertura de

processo administrativo em desfavor da empresa, conforme consta na sua Nota Técnica Nº 743/2018/GERAP/SUPAD (fls. 14/15v).

Com base nessas manifestações técnicas e na informação prestada pelo DETRAN/DF, o Relatório à Diretoria da SUPAS conclui a instrução deste processo no sentido de que a “existência de indícios de autoria e materialidade de irregularidades por parte da empresa, enseja a instauração de processo administrativo, por se tratar de infração de natureza grave.”

### **III – DA PROPOSIÇÃO FINAL**

Isso posto, considerando a instrução da SUPAS e a informação do DETRAN/DF constante dos autos, VOTO pela instauração de Processo Administrativo Ordinário, para apurar possíveis infrações legais e regulamentares praticadas pela empresa GOMES TURISMO EIRELLI – EPP, CNPJ nº 22.309.404/0001-12.

Brasília, 7 de janeiro de 2019.



**WEBER CILONI**

Diretor

**ENCAMINHAMENTO:**

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 7 de janeiro de 2019.

Ass.



**Paulo Improta**  
Mat. 2354473  
Especialista em Regulação  
DWE